

PROJETO DE LEI Nº 60/2001

RECEBIDO EM: 04 de junho de 2001

Nº DO PROJETO: 60/2001

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 1359, de 23 de maio de 1995 (a Lei 1359 alterou a Lei Municipal nº 1207 – no que diz respeito a contratação de menor aprendiz e incentivo aos trabalhadores com idade igual ou superior a 40 anos)

AUTOR: Vereador Antonio Urbano da Silva - PPS

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 04 de junho de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de agosto de 2001 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de agosto de 2001 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Gilson Marcondes – PFL.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de agosto de 2001.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 661/2001

LEI Nº: 2066, de 11 de setembro de 2001.

Esta lei foi promulgada pelo presidente da Câmara vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2614 do dia 12 de setembro de 2001

DIÁRIO DO POVO

NO XV - EDIÇÃO 2614 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI Nº 2.066, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Sumula: Revoga a Lei Municipal nº 1.359, de 23 de maio de 1995 e da outras providencias.

O Presidente da Camara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do paragrafo 5º do artigo 36, da Lei Organica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Organica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.359, de 23 de maio de 1995, que acrescentou novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 2º - A lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação: "Art. 2º-A - As empresas donatarias de imovel publico, durante a vigencia da clausula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro de pessoal, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, ou trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, na seguinte proporção:

I - ate 10 empregados: 01 trabalhador com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 01 trabalhador com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

I - de 11 a 20 empregados: 02 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 02 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

III - 21 a 40 empregados: 03 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 03 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

IV - de 41 a 60 empregados: 04 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 04 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

V - de 61 a 80 empregados: 06 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 06 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

VI - de 81 a 100 empregados: 08 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 08 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

VII - acima de 100 empregados: acrescenta-se 02 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 02 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, para cada 20 empregados". (AC)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

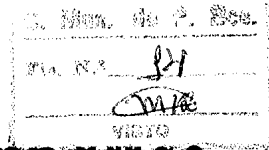
Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva - PPS Gabinete do Presidente da Camara Municipal de Pato Branco, em 11 de setembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - PRESIDENTE



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI Nº 2.066, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 1.359, de 23 de maio de 1995 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.359, de 23 de maio de 1995, que acrescentou novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - As empresas donatárias de imóvel público, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro de pessoal, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, ou trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, na seguinte proporção:

I - até 10 empregados: 01 trabalhador com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 01 trabalhador com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

II - de 11 a 20 empregados: 02 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 02 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

III - 21 a 40 empregados: 03 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 03 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

IV - de 41 a 60 empregados: 04 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 04 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Pato Branco, 11 de Setembro de 2001.
Ata Nº 13
Mto

V - de 61 a 80 empregados: 06 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 06 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

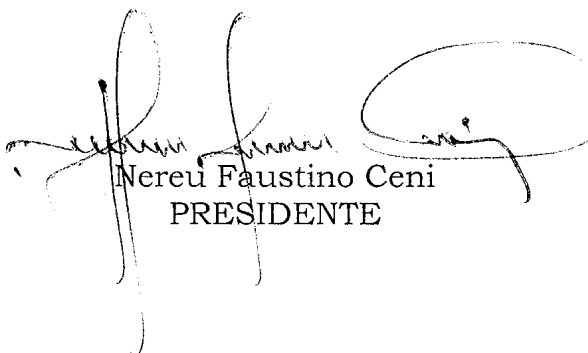
VI - de 81 a 100 empregados: 08 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 08 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

VII - acima de 100 empregados: acrescenta-se 02 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 02 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, para cada 20 empregados." (AC)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva - PPS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de setembro de 2001.


Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls. Nº 12
M.º 12
1990

PROJETO DE LEI Nº 60/2001

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 1.359, de 23 de maio de 1995 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.359, de 23 de maio de 1995, que acrescentou novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - As empresas donatárias de imóvel público, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro de pessoal, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, ou trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, na seguinte proporção:

I - até 10 empregados: 01 trabalhador com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 01 trabalhador com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

II - de 11 a 20 empregados: 02 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 02 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

III - 21 a 40 empregados: 03 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 03 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

IV - de 41 a 60 empregados: 04 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 04 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

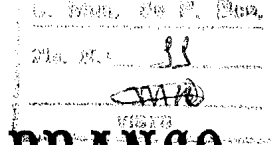
V - de 61 a 80 empregados: 06 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 06 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

VI - de 81 a 100 empregados: 08 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 08 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



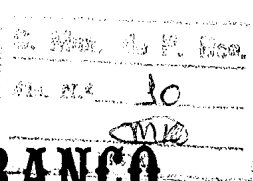
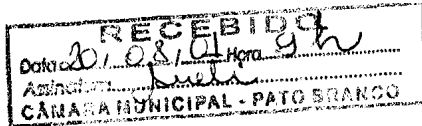
VII - acima de 100 empregados: acrescenta-se 02 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 02 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, para cada 20 empregados." (AC)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva - PPS.



Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**EXMO. SR.
NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

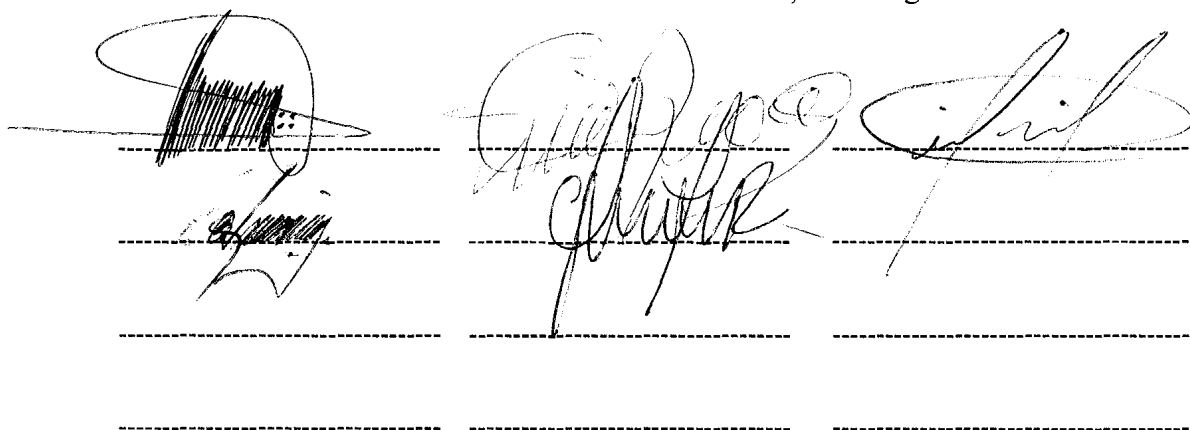
Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao projeto de lei nº 60/2001:

EMENDA MODIFICATIVA

No artigo 2º em todos os seus incisos, onde se lê aprendiz, leia-se trabalhador com idade entre 14 a 18 anos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de agosto de 2001.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2001

Através do Projeto de Lei em tela, pretende o vereador Antonio Urbano da Silva - PPS, obter autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 1359, de 23 de maio de 1995, que acrescentou dispositivos a Lei Municipal nº 1207, de 03 de maio de 1993.

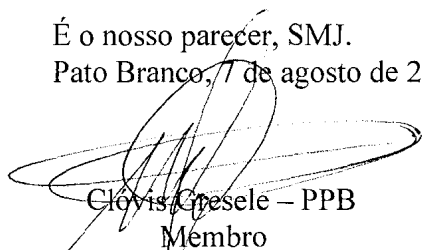
A lei nº 1359 previa que as empresas donatárias de imóvel público, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deveriam possuir em seu quadro funcional, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho. A presente proposta prevê o ingresso nas empresas donatárias, de cidadãos com idade igual ou superior a 40 anos.

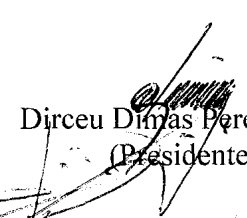
Conforme consta em sua justificativa, o autor da matéria apresenta a mesma propondo a obrigatoriedade de as empresas donatárias de imóvel público durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro de pessoal, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, ou trabalhadores com idade igual ou superior a 40 anos, visando criar condições políticas e sociais de proteção à mão-de-obra desses trabalhadores, à semelhança de outros tantos procedimentos de eficaz amparo aos direitos das minorias.

Sendo a matéria de interesse social e incentivadora, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

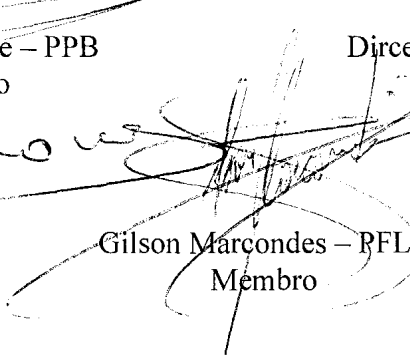
É o nosso parecer, SMJ.

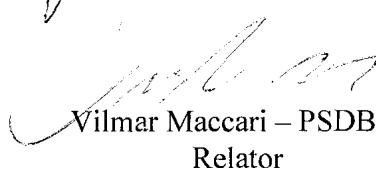
Pato Branco, 7 de agosto de 2001.


Clovis Gresele – PPB
Membro


Dirceu Diniz Pereira – PPS
(Presidente)


Eríio Ruaro – PFL
Membro


Gilson Marcondes – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PSDB
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2001

Através do Projeto de Lei nº 60/2001, o vereador Antonio Urbano da Silva-PPS, deseja apoio dos demais pares para revogar a lei municipal nº 1.359, de 23 de maio de 1995, que acrescentou novo dispositivo à lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

A matéria, depois de transformada em lei, facultará as empresas donatárias de imóveis públicos, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, possuir em seus quadros de pessoal, adolescentes de 14 a 18 anos, como forma de incentivo ao ingresso no mercado de trabalho, ou trabalhadores com idade superior a 40 (quarenta) anos, na proporção especificada no projeto de lei em apreço.

Aprovando ou não essa matéria, todo cidadão independente de raça, cor, religião e faixa etária, tem direito constitucional ao emprego, basta que haja empregos disponíveis no mercado e uma política econômica nacional que permita aos empresários manterem e ampliarem suas atividades geradoras de mão-de-obra.

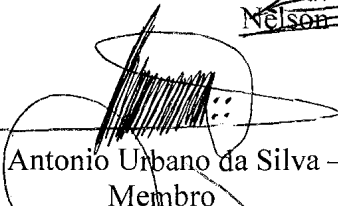
Considerando ainda que caberá ao município a fiscalização e o acompanhamento da aplicação da lei, entendemos que isso será impossível diante dos recursos humanos disponíveis.

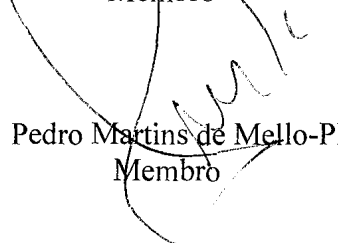
Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

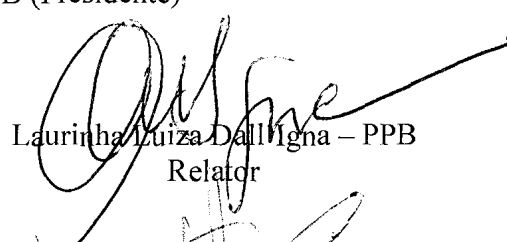
É o parecer, SMJ.

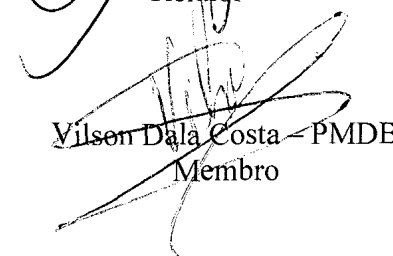
Pato Branco, 14 de agosto de 2001.


Nelson Bertani – PSDB (Presidente)


Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro


Pedro Martins de Mello-PFL
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Relator


Vilson Dala Costa – PMDB
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2001

Pretende o vereador Antonio Urbano da Silva - PPS, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 1359, de 23 de maio de 1995, que acrescentou novo dispositivo a Lei Municipal nº 1207, de 03 de maio de 1993.

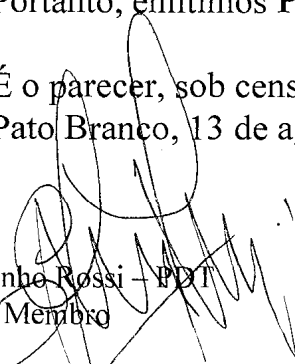
Após a alteração da lei, será facultado as empresas donatárias de imóveis públicos, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, possuir em seus quadros de pessoal, adolescentes de 14 a 18 anos, como forma de incentivo ao ingresso no mercado de trabalho, ou trabalhadores com idade superior a 40 (quarenta) anos, na proporção devidamente especificada. A Lei objetiva facilitar a colocação no mercado de trabalho por pessoas da faixa etária de 40 anos de idade, trabalhadores estes que são muitas vezes discriminados, gerando um quadro de injustiça social.

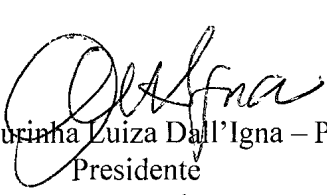
Após analisarmos a matéria, observamos que a mesma não encontra obstáculo e pode seguir sua regimental tramitação.

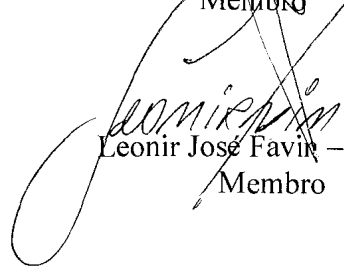
Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

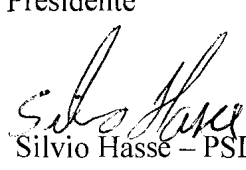
É o parecer, sob censura.

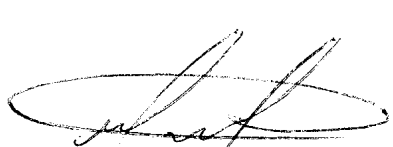
Pato Branco, 13 de agosto de 2001.


Agostinho Rossi - PDT
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Presidente


Leonir José Favir - PMDB
Membro


Silvio Hasse - PSDB
Membro


Valmir Tasca - PFL - Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2001

Pretende o vereador Antonio Urbano da Silva - PPS, através do projeto de lei em apreço, obter apoio desta Casa de Leis para revogar a Lei Municipal nº 1359, de 23 de maio de 1995.

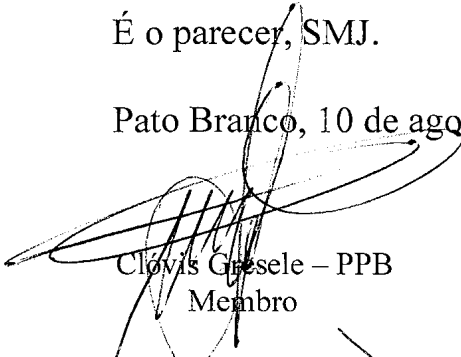
A Lei Municipal nº 1359 acrescentou novo dispositivo á Lei Municipal nº 1207, de 03 de maio de 1993, que Institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.

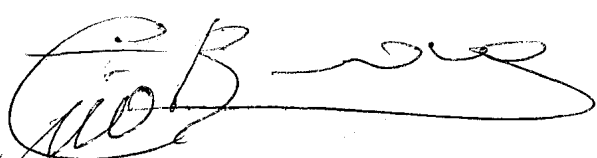
Com a alteração proposta, as empresas donatárias de imóvel público, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro de pessoal, adolescentes (14 a 18), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, ou trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

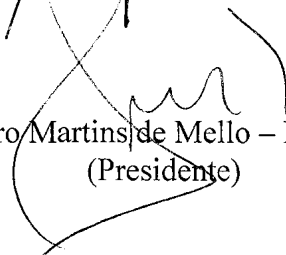
Como trata-se de matéria de interesse da comunidade pato-branquense, principalmente aos trabalhadores maiores de 40 anos de idade, e por encontrar-se a mesma amparada legalmente, concluímos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a sua tramitação e aprovação.

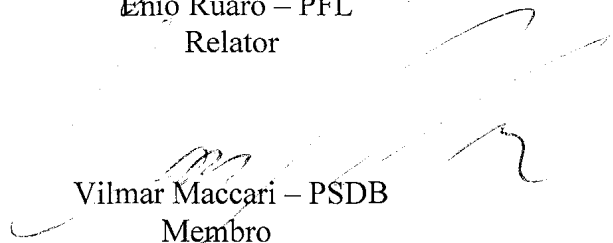
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de agosto de 2001.


Clóvis Gresele – PPB
Membro


Enio Ruaro – PFL
Relator


Pedro Martins de Mello – PFL
(Presidente)

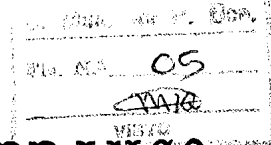

Vilmar Maccari – PSDB
Membro


Vilson Dala Costa - PMDB
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 060/2001

Pretende o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 1.359, de 23 de maio de 1995, que acrescentou dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

Em síntese, como forma de reorganização da matéria, viu por bem o proponente revogar integralmente a disposição da citada legislação, contudo através desta nova proposta, pretende utilizar os mesmos critérios anteriormente especificados, acrescido de uma nova condicionante, as quais deverão ser observadas pelas empresas donatárias de imóveis públicos.

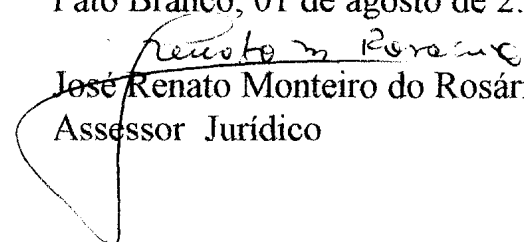
A matéria é mais abrangente que a originária, no sentido de que faculta as empresas donatárias de imóveis públicos, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, possuir em seus quadros de pessoal, adolescentes de 14 à 18 anos, como forma de incentivo ao ingresso no mercado de trabalho, ou trabalhadores com idade superior a 40 (quarenta) anos, na proporção devidamente especificada no Projeto de Lei em apreço.

Justifica o proponente a inclusão dos trabalhadores maiores de 40 anos de idade, como condição para que as empresas possam obter imóvel público em doação, para instalação em nosso Município, em razão da dificuldade de colocação no mercado de trabalho encontrada especialmente por pessoas desta faixa etária, muitas vezes discriminadas, o que gera um quadro de injustiça social.

A proposição não encontra obstáculo de ordem legal, uma vez possuir o município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e de poder dispor sobre a utilização e alienação de seus bens, que entendo s.m.j, constituir-se objeto da matéria em apreço.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

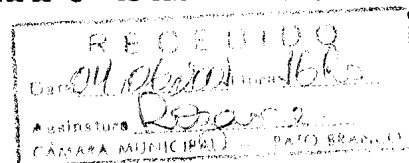
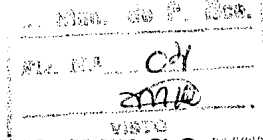
Pato Branco, 01 de agosto de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **ANTONIO URBANO DA SILVA – PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 060/2001

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 1.359, de 23 de maio de 1995 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.359, de 23 de maio de 1995, que acrescentou novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

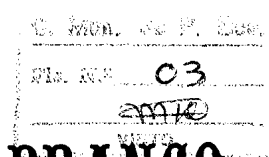
“Art. 2º-A – As empresas donatárias de imóvel público, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro de pessoal, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, ou trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, na seguinte proporção:

I – até 10 empregados – 01 aprendiz ou 01 trabalhador com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



II – de 11 a 20 empregados – 02 aprendizes ou 02 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

III – de 21 a 40 empregados – 03 aprendizes ou 03 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

IV – de 41 a 60 empregados – 04 aprendizes ou 04 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

V – de 61 a 80 empregados – 06 aprendizes ou 06 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

VI – de 81 a 100 empregados – 08 aprendizes ou 08 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

VII – acima de 100 empregados – acrescenta-se 02 aprendizes ou 02 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, para cada 20 empregados. (AC)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 04 de junho de 2.001.

Antônio Urbano da Silva – Vereador PPS
PROPONENTE

APÓLO:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

... do P. ...
... 02 ...
... 11/10 ...

JUSTIFICATIVA

O desemprego representa, no atual quadro social e econômico do país um grave problema estrutural que desencadeia danosas consequências a grande parte dos trabalhadores os quais vêem alijados de um direito fundamental do ser humano: a oportunidade de exercer um trabalho e tornar efetiva sua potencialidade de provedor da própria subsistência e de sua família.

É notório, também, que o fenômeno da globalização representa um processo excludente e cruel.

O maior quinhão desses injustiçados pelo modelo capitalista de busca desenfreada dos lucros, recai sobre os trabalhadores maiores de quarenta anos de idade que, a despeito de possuírem maior experiência profissional, quando da disputa pelas vagas, não raro, perdem para os trabalhadores mais jovens, preferidos não apenas pelo maior vigor físico no desempenho de certas atividades como também por carregarem para a folha de salários uma pseudo-economia no processo produtivo das empresas.

Diante desse quadro de injustiça social, ruge criar condições políticas e sociais de proteção à mão-de-obra desses trabalhadores, à semelhança de outros tantos procedimentos de eficaz amparo aos direitos das minorias.

Assim, o presente projeto de lei pretende fazer aos cidadãos que muito já contribuíram e ainda tem a contribuir para a economia do País.

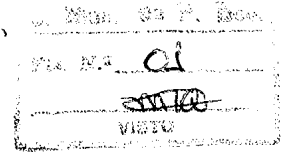
Razão pela qual apresento este projeto de lei propondo a obrigatoriedade de as empresas donatárias de imóvel público durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro de pessoal, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, ou trabalhadores com igual ou superior a 40 anos. Para sua aprovação peço o apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Pato Branco, 4 de junho de 2001.

Antonio Urbano da Silva
Vereador - PPS



Prefeitura Municipal de Pato Branco



LEI N.º 1.359

Data: 23 de maio de 1995.

SÚMULA: Acrescenta novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação: " As empresas donatárias de imóvel público, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro funcional, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, na seguinte proporção:

I - até 10 empregados	01 aprendiz;
II - de 11 a 20 empregados	02 aprendizes;
III- de 21 a 40 empregados	03 aprendizes;
IV - de 41 a 60 empregados	04 aprendizes;
V - de 61 a 80 empregados	06 aprendizes;
VI - de 81 a 100 empregados	08 aprendizes;
VII- acima de 100 empregados	acrescenta-se 02 aprendizes

para cada 20 empregados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de maio de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL